



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 508

DATA: 5 de dezembro de 1973.

SÚMULA: Cria a Taxa de Construção de Guias, Sarjetas e Meio-Fios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Guias, Sarjetas e Meio-Fios que se destinará ao ressarcimento de despesas relativas as obras e serviços decorrentes.

Art. 2º - A taxa a que se refere o artigo 1º desta Lei, incidirá sobre os imóveis beneficiados com as obras e serviços de construção de Guias, Sarjetas e Meio-Fios e será exigida dos legítimos proprietários dos respectivos imóveis.

Art. 3º - A taxa de Guias, Sarjetas e Meio-Fios, será cobrada em razão do custo total das obras e serviços, por metro linear da testada do imóvel sobre a via ou logradouro público.

Art. 4º - O lançamento será efetuado de uma só vez em nome do legítimo proprietário, após a execução das referidas obras e serviços.

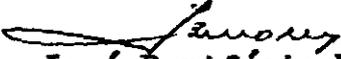
Art. 5º - O pagamento da Taxa de Guias, Sarjetas e Meio-Fios, será efetuado pelos respectivos proprietários dos imóveis beneficiados por tais obras, de acordo com a seguinte modalidade:

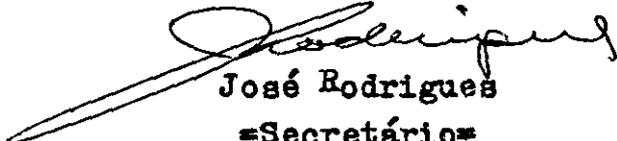
- a) à vista (na conclusão da obra) com 10% de desconto;
- b) em duas parcelas mensais com 5% de desconto e
- c) em 12 parcelas mensais sem desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas não pagas no respectivo vencimento serão acrescidas das multas e mora previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

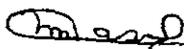
Gabinete do Executivo Municipal de Paranacity, em 05 de dezembro de 1973.


José Bonifácio Moron
=Prefeito Municipal=


José Rodrigues
=Secretário=

Publicado (*) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade"

Em 30 / 12 / 73


Secretário

JR/rlm